



# JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL



LEI 1.880 / 2010  
DE 25 DE AGOSTO DE 2010

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM ESTACIONAMENTOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada, nos termos da legislação federal, a reserva de, pelo menos, 2% (dois por cento) das vagas de estacionamento de uso público no município de João Monlevade exclusivamente aos veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

**Art. 2º** As vagas de estacionamento de que trata o artigo anterior deverão ser demarcadas preferencialmente próximas às agências bancárias, órgãos públicos, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos de lazer e outros a critério do poder público, atendendo sempre aos critérios de comodidade e segurança.

**Art. 3º** Os procedimentos de sinalização e fiscalização para uso das vagas reger-se-ão pela regulamentação própria do Conselho Nacional de Trânsito, atualmente disposta pela Resolução n.º 304, de 18 de dezembro de 2008.

**Art. 4º** A Administração Municipal deverá expedir os atos complementares necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 25 de agosto de 2010.

**Gustavo Henrique Prandini de Assis**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2010.

**Emerson José Duarte Teixeira**  
Assessor de Governo